

Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

PORTARIA Nº 027, DE 05 DE JUNHO DE 2025 – GABINETE

Institui a Oferta de Regularização de Fluxo Escolar para os Anos Finais do Ensino Fundamental da Rede Pública do Município de Ibititá e dá outras providências.

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 da Lei Municipal nº 683, de 21 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 23 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o que estabelece O Art. 32, inciso VII das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, Resolução nº 7 de 14 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO a meta 7 do Plano Nacional de Educação: "Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB".

CONSIDERANDO o que se estabelece na Meta 2 do Plano Municipal de Educação do Município de Ibititá/Bahia, aprovado pela Lei Municipal nº 745, de 12 de junho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a oferta de Regularização de Fluxo para os Anos Finais do Ensino Fundamental, com a finalidade de reduzir a distorção idade/ano/série da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibititá, de forma que os estudantes possam avançar e concluir seus estudos na idade própria.

Art. 2º O público-alvo da oferta de regularização de fluxo será constituído por alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibititá, matriculados nas turmas do Ensino Fundamental Anos Finais, que tenham idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados, de acordo com o estabelecido nas leis educacionais vigentes.

Parágrafo único. Os alunos especiais que já possuem laudo médico não serão inseridos nas turmas de regularização do fluxo.

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Art. 3º A oferta de regularização do fluxo será executada nas Escolas da Rede onde houver necessidade e possibilidade de formação de turmas de aceleração, sob coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Educação de Ibititá.

Art. 4º A oferta de regularização do fluxo possibilita aos (às) estudantes em situação de distorção idade-ano, avançar no seu percurso escolar, por meio da aceleração de estudos cursando 2 anos letivos em 1 ano civil, na modalidade do ciclo contínuo de aprendizagens.

Art. 5º A oferta de regularização de fluxo escolar na Rede Pública Municipal de Ensino de Ibititá tem como objetivo:

I - Proporcionar a aceleração de estudos para estudantes em situação de distorção idade/ano/ série com foco no processo de aprendizagem com atenção pedagógica diferenciada.

II - Reduzir, progressivamente, as taxas de distorção idade-ano de escolaridade na rede pública municipal de ensino de Ibititá/BA.

III - Assegurar o direito de aprender das crianças e jovens, combatendo o ciclo de fracasso escolar que leva à exclusão social.

IV - Combater o abandono escolar, promovendo assim, a equidade e igualdade de oportunidades.

V - Incorporar estratégias educacionais específicas para atendimento contínuo de alunos em déficit de aprendizagem, evasão escolar e distorção idade/ano/série.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Educação, subsidiada pelo Poder Executivo propiciará apoio pedagógico adequado às escolas com a distribuição de materiais, a formação continuada aos professores e o acompanhamento direto, avaliando o processo e monitorando os resultados.

Art. 7º A organização curricular com definição dos objetos do conhecimento, competências, habilidades, orientações didáticas, avaliação da aprendizagem e recursos didáticos para as turmas de regularização do fluxo escolar será definida em um Plano de Organização Curricular elaborado num trabalho conjunto da supervisão técnica da Secretaria de Educação com os docentes e coordenação pedagógica das Unidades Escolares por meio de encontros de formação.

Parágrafo Único. A organização curricular para as turmas de regularização do fluxo deve ser fundamentada pelas orientações da BNCC e das diretrizes nacionais, estaduais e municipais de educação.

Art. 8º A carga horária prevista para esta oferta é de 1.040 horas, distribuídas em no mínimo 200 dias letivos, com duração de 50 minutos de hora/relógio por componente, de acordo com a matriz curricular específica para estas turmas.

Art. 9º A Atividade Complementar (AC) dos (as) professores (as) que atuam nas turmas de regularização de fluxo escolar seguem a mesma organização definida para a rede

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

municipal de ensino regular, podendo haver momentos de planejamento específico para estudo e formação continuada em serviço.

Art. 10 A Secretaria da Educação promoverá formas de monitoramento, acompanhamento e avaliação da política de regularização de fluxo no município, tendo em vistas o aperfeiçoamento contínuo das práticas pedagógicas.

Art. 11 As turmas de aceleração na zona urbana terão o mínimo de 12 alunos, e na zona rural, fica estabelecido o mínimo de 8 alunos.

Art. 12 Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pela Secretaria da Educação do Município de Ibititá, por meio da secretária de educação e sua equipe técnica em consonância com os dirigentes e coordenação pedagógica das unidades escolares.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 05 de junho de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal